

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

CNPJ n. 09.562.226/0001-50

NIRE: 412.0612872-3

Pelo presente instrumento particular, que assinam:

ROBERLO, S.A., sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis espanholas, e inscrita no CNPJ sob n. 09.390.558/0001-03, com sede na Carretera N-II, Km 706.50, 17.457, Riudellots de La Selva, Girona, Espanha, representada por seu procurador **Marcos de Bem Guazzelli**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob n. 577.456.920-91, portador da carteira de identidade RG n. 1044289427/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 497, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-320;

EDUARDO HENRIQUE CULPI, brasileiro, casado sob regime de separação universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n. 024.672.709-80, portador da carteira de identidade RG n. 5.861.564-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Aurélio Feijó, 293, Apto 44, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82540-091; e

FERNANDO AUGUSTO CULPI, brasileiro, casado sob o regime de separação universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n. 022.952.249-18, portador da carteira de identidade RG n. 6.145.479-9/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Cambará, 83, Apto 404, Juvevê, Curitiba-PR, CEP: 80030-380.

Únicos sócios da **ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Rua Shirlei Boeira Souto, 402, Centro Industrial Mauá, Colombo-PR, CEP 83413-740, e inscrita no CNPJ sob n. 09.562.226/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 412.0612872-3 em 21/02/2008, têm entre si deliberado, por decisão unânime dos quotistas, alterar referido contrato social, nos termos das cláusulas abaixo:

I. Deliberam as sócias, de forma unânime, pela alteração do endereço da filial localizada à Rua Amália Strapasson de Souza, 240, Mauá, Colombo-PR, CEP 83413-560, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.562.226/0002-31 e NIRE 41901843265, que passará a ser localizada à Rua Antônio José Dias Pires, n. 200, Barracão G, 1º andar, Campo do Fundo, Quatro Barras-PR, CEP 83.425-000.

II. Em face da deliberação acima tomada, a Cláusula Segunda, parágrafo 1º, do Contrato Social passará a vigor sob a seguinte redação.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS. *A Sociedade poderá, por resolução dos sócios representados, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir, modificar e encerrar, sucursais ou outros escritórios no Brasil e no exterior.*

§1.º - *A Sociedade possui uma filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE*

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ n. 09.562.226/0001-50
NIRE: 412.0612872-3**

41901843265 em 18/12/2019, CNPJ n. 09.562.226/0002-31, localizada à Rua Antônio José Dias Pires, n. 200, Barracão G, 1º andar, Campo do Fundo, Quatro Barras-PR, CEP 83.425-000. A filial possui a atividade de depósito de estoques próprios da Sociedade. Para fins fiscais é destacado o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de capital social da filial.

III. Tendo em vista a alteração ao Contrato Social ora acordada, os sócios, em comum acordo, decidem consolidar o Contrato Social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.
CNPJ: 09.562.226/0001-50
NIRE: 412.0612872-3**

ROBERLO, S.A., sociedade devidamente organizada e constituída de acordo com as leis espanholas, e inscrita no CNPJ sob n. 09.390.558/0001-03, com sede na Carretera N-II, Km 706.50, 17.457, Riudellots de La Selva, Girona, Espanha, representada por seu procurador **Marcos de Bem Guazzelli**, brasileiro, divorciado, contador, inscrito no CPF sob n. 577.456.920-91, portador da carteira de identidade RG n. 1044289427/SSP-RS, residente e domiciliado na Rua Marechal Deodoro, 497, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP: 80020-320;

EDUARDO HENRIQUE CULPI, brasileiro, casado sob regime de separação universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n. 024.672.709-80, portador da carteira de identidade RG n. 5.861.564-1/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Desembargador Aurélio Feijó, 293, Apto 44, Boa Vista, Curitiba-PR, CEP: 82540-091; e

FERNANDO AUGUSTO CULPI, brasileiro, casado sob o regime de separação universal de bens, administrador de empresas, inscrito no CPF sob n. 022.952.249-18, portador da carteira de identidade RG n. 6.145.479-9/SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Cambará, 83, Apto 404, Juvevê, Curitiba-PR, CEP: 80030-380.

Únicos sócios da **ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** (“Sociedade”), com sede na Rua Shirlei Boeira Souto, 402, Centro Industrial Mauá, Colombo-PR, CEP 83413-740, e inscrita no CNPJ sob n. 09.562.226/0001-50, registrada na Junta Comercial do Paraná sob n. 412.0612872-3 em 21/02/2008, resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.**

CNPJ n. 09.562.226/0001-50

NIRE: 412.0612872-3

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO. A Sociedade gira sob o nome empresarial de **ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** e tem sede e domicílio na Rua Shirlei Boeira Souto, 402, Centro Industrial Mauá, Colombo-PR, CEP 83413-740.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS. A Sociedade poderá, por resolução dos sócios representados, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, abrir, modificar e encerrar, sucursais ou outros escritórios no Brasil e no exterior.

§1.º - A Sociedade possui uma filial registrada na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41901843265 em 18/12/2019, CNPJ n. 09.562.226/0002-31, localizada à Rua Antônio José Dias Pires, n. 200, Barracão G, 1º andar, Campo do Fundo, Quatro Barras-PR, CEP 83.425-000. A filial possui a atividade de depósito de estoques próprios da Sociedade. Para fins fiscais é destacado o valor de R\$1.000,00 (um mil reais) a título de capital social da filial.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE. A Sociedade iniciou suas atividades em 21/02/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL. A Sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Fabricação, comercialização e distribuição de vernizes, catalisadores, primers e massa poliéster para o uso automotivo; o fornecimento de assistência técnica e demais atividades correlatas a produtos químicos; a importação e exportação de produtos químicos; e, a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL. O capital social é de R\$ 24.938.824,00 (vinte e quatro milhões novecentos e trinta e oito mil oitocentos e vinte e quatro reais) divididos em 24.938.824 (vinte e quatro milhões novecentas e trinta e oito mil oitocentas e vinte e quatro) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do país, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Quotas	Valor (R\$)
ROBERLO, S.A.	75.00	18.704.118	18.704.118,00
EDUARDO HENRIQUE CULPI	12.50	3.117.353	3.117.353,00
FERNANDO AUGUSTO CULPI	12.50	3.117.353	3.117.353,00
TOTAL	100.00	24.938.824	24.938.824

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
CNPJ n. 09.562.226/0001-50
NIRE: 412.0612872-3**

integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS. As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das quotas confere o direito a um novo voto nas deliberações sociais.

Parágrafo único: Nenhum sócio poderá alienar, ceder ou onerar suas quotas ou seu direito de preferência na aquisição de novas quotas sem a prevista anuência, por escrito, dos sócios detentores de no mínimo 60% do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL. A administração da Sociedade cabe a **FERNANDO AUGUSTO CULPI**, anteriormente qualificado, e ao administrador não sócio **MARCO ANTONIO CASTRO PARGAS JUNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/03/1975, natural de São Paulo, Estado de São Paulo, químico, inscrito no CPF sob n. 161.247.038-66, portador da carteira de identidade RG n. 24731316-6/SSP-SP, com endereço profissional Rua Shirlei Boeira Souto, nº 402, Bairro Industrial Maúá, município de Colombo, Estado de Paraná, CEP 83.413-740., com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§2.º - Responderá por perdas e danos perante a Sociedade, o administrador que realizar operações, sabendo ou devendo saber que estava agindo em desacordo com a maioria, ou que usou de seu poder para realizar.

§3.º - Os administradores serão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§4.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da Sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§5.º - A Sociedade será representada mediante a assinatura do administrador. A Sociedade poderá também ser representada por procurador (es), agindo isoladamente conforme vier a ser estabelecido nos respectivos instrumentos de mandato, as procurações deverão especificar os poderes outorgados, bem como seu respectivo prazo de validade, que não poderá exercer 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação “adjudica” que poderão ser outorgadas a um ou mais advogados por prazo indeterminado.

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
CNPJ n. 09.562.226/0001-50
NIRE: 412.0612872-3**

CLÁUSULA NONA – OPERAÇÕES. Para as operações abaixo, será sempre necessária a prévia autorização dos sócios que representem, no mínimo 60% (sessenta por cento) do Capital Social:

- i. adquirir, vender, caucionar, gravar ou de qualquer maneira dispor de bens imóveis da Sociedade ou de bens móveis de valor igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- ii. participar, ou não, no capital de outras sociedades;
- iii. assinar todos os contratos ou compromissos que envolvam responsabilidade para a Sociedade acima do limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- iv. cessão ou transferência de quotas da Sociedade;
- v. aprovar a indicação de procuradores da Sociedade;
- vi. assinar contratos de locação de bens imóveis;
- vii. a outorga de fiança, alva ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operação de suas subsidiárias ou coligada;
- viii. a celebração de qualquer acordo referente as participações societárias detidas pela Sociedade;
- ix. a celebração de contratos ou acordos cujo valor total seja igual ou superior a 12 (doze) meses;
- x. a doação ou contribuição a partidos e organizações políticas, quando permitida pela legislação vigente;
- xi. abertura de contas correntes ou contas de investimentos;
 - a. a aprovação que trata o caput desta cláusula será válida se firmada pessoalmente pelos sócios, não sendo válida aquela firmada pelos procuradores dos sócios;
 - b. a aprovação de que trata o caput desta cláusula será válida desde que remetida por meio de carta que poderá ou será inicialmente transmitida por correio-eletrônico ou fax devendo ser sua via original posteriormente encaminhada para a Sociedade com finalidade de arquivo em sua sede;
- xii. os atos praticados por administradores ou procuradores em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente contrato social, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a Sociedade e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS.

Todas as deliberações serão tomadas em sede de reunião de sócios e aprovadas pelos sócios representantes de, no mínimo, a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou Contrato Social exigem quórum qualificado observando o disposto no artigo 1.076 do Código Civil.

§1.º - As deliberações sociais, incluindo mais não se limitando as matérias enumeradas nos

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
CNPJ n. 09.562.226/0001-50
NIRE: 412.0612872-3**

artigos 1.076 e 1.078 do Código Civil, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores mediante carta registrada, e realizar-se-ão, ordinariamente, a cada ano, nos primeiros 04 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que forem necessárias para gestão da Sociedade. O balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade serão apreciados e submetidos a aprovação dos sócios com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização de referida reunião.

§2.º - Mediante comprovado recebimento da carta de convocação das reuniões administrativas, os sócios estarão cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião, dispensando-se as formalidades previstas no §3.º do artigo 1.152 do Código Civil.

§3.º - A reunião será presidida pelo administrador e secretariada por quem este escolher dentre os presentes, deverá ser registrada no livro de Atas de Reuniões da Sociedade e arquivada no competente registro mercantil, no prazo de até 20 (vinte) dias subsequentes a reunião, caso seja necessário.

§4.º - A reunião de sócios será dispensável quando os sócios decidirem, por escrito, a respeito da matéria que seria objeto dela, observando o quórum estabelecido em lei e neste contrato social.

§5.º - Quaisquer alterações no Contrato Social, inclusive para a transformação da Sociedade em sociedade anônima, incorporação, fusão e/ou dissolução da sociedade serão válidas e eficazes quando assinadas unicamente pelos sócios que representem ao menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social votante.

§6.º - Diante do exposto no parágrafo acima, fica ressaltado o direito de o sócio dissidente retirar-se da Sociedade, e verificada essa alternativa, os haveres deste sócio serão apurados com base no patrimônio líquido da Sociedade, conforme o último Balanço Patrimonial levantado e serão pagos a quem de direito. Tal pagamento deverá ser efetuado em 12(doze) prestações mensais e consecutivas, sem juros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OPERAÇÕES ESTRANHAS AO OBJETO SOCIAL. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos dos sócios, administradores ou procuradores que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, avais, fianças, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se devidamente autorizados por escrito pelos sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA.
CNPJ n. 09.562.226/0001-50
NIRE: 412.0612872-3**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE. No caso de exclusão, falência ou retirada de sócios, a Sociedade não se dissolverá, e continuará suas atividades com o sócio remanescente, a quem caberá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, associar-se a um novo sócio para o prosseguimento das atividades sociais.

Parágrafo único – Os haveres do sócio excluído, falido ou retirantes serão apurados com base no patrimônio líquido da sociedade, conforme o último Balanço Patrimonial levantado e serão pagos a quem de direito. Tal pagamento deverá ser efetuado em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, sem juros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS. Ao término do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§1.º - A reunião dos sócios, a se realizar nos primeiros quatro meses de cada ano, deliberará sobre a aprovação do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico apresentados e a destinação dos lucros ou perdas da Sociedade.

§2.º - A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios representando 60% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO. A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LIQUIDAÇÃO. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios representantes da maioria do capital social, a quem caberá nomear o liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCLUSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA. Os sócios representando a maioria do capital social poderão, por justa causa e na forma da lei, excluir um ou mais sócios, na hipótese de ato de inegável gravidade que possa pôr em risco a continuidade da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI APLICÁVEL. A Sociedade será regida pelas cláusulas e condições do presente contrato social, pelas disposições contidas na Lei nº 10.406,

**DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
ROBERLO DO BRASIL INDÚSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE
PRODUTOS QUIMICOS LTDA.**

CNPJ n. 09.562.226/0001-50

NIRE: 412.0612872-3

de 10 de janeiro de 2002, referentes às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei das Sociedades Anônimas, e suas alterações Posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO. Fica eleito o foro da comarca de Curitiba-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba, 20 de maio de 2022.

ROBERLO S.A.

p.p. Marcos de Bem Guazzelli

EDUARDO HENRIQUE CULPI

FERNANDO AUGUSTO CULPI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ROBERLO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02295224918	
02467270980	
57745692091	